



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7041, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

ABRE NO ORÇAMENTO - PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$1.736.965,00 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.736.965,00 (Hum milhão, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais), indicadas no anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários a execução do disposto no Artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação proveniente do Decreto nº 6931, de 07 de Julho de 1995, no que se refere ao Projeto/Atividade 13.10.07.07.021.1.285 - Transferência de Recursos para o Desenvolvimento dos Projetos a cargo da SUDERON.

**Art. 3º** - Fica alterada a programação das cotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 6872 de 06 de Junho de 1995, conforme anexo II, deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de Julho de 1995.

Dois assinamentos manuscritos em azul e preto, localizados no canto inferior direito da página.

Publicado no Diário Oficial  
nº 3330 de dia 17/08/95

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1041, DE 14 DE ABRIL DE 1995

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III do Art. 1º da Lei nº 1.187, de 1991, para que o mesmo passe a ser: "III - a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse econômico, social, cultural e ambiental, bem como a realização de projetos de desenvolvimento local e regional, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à geração de emprego e renda."

D E C R E T O

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso III do Art. 1º da Lei nº 1.187, de 1991, para que o mesmo passe a ser: "III - a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse econômico, social, cultural e ambiental, bem como a realização de projetos de desenvolvimento local e regional, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à geração de emprego e renda."

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso III do Art. 1º da Lei nº 1.187, de 1991, para que o mesmo passe a ser: "III - a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse econômico, social, cultural e ambiental, bem como a realização de projetos de desenvolvimento local e regional, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à geração de emprego e renda."

Art. 4º - Fica alterada a redação do inciso III do Art. 1º da Lei nº 1.187, de 1991, para que o mesmo passe a ser: "III - a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse econômico, social, cultural e ambiental, bem como a realização de projetos de desenvolvimento local e regional, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à geração de emprego e renda."

Art. 5º - Fica alterada a redação do inciso III do Art. 1º da Lei nº 1.187, de 1991, para que o mesmo passe a ser: "III - a realização de estudos e pesquisas em áreas de interesse econômico, social, cultural e ambiental, bem como a realização de projetos de desenvolvimento local e regional, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à geração de emprego e renda."

*[Handwritten signature and scribbles]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14  
de agosto de 1995, 107ª da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS  
GOVERNADOR



NILTON SCHRAMM DE SOUZA  
SUPERINTENDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON

A N E X O I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO DO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F R	VALOR
13220707021.1.646	PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS E ÁREAS RIBEIRINHAS.	4540.42	41	1.434.000,00
		4590.51	41	229.000,00
		4590.52	41	55.000,00
		4590.92	41	18.965,00
TOTAL				1.736.965,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON

A N E X O   I I

ANEXO DO DECRETO Nº					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES Nº				
	I	II	III	IV	TOTAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL/SUDERON.	89.668,36	51.576,15	1.918.340,49	-	2.059.585,00
TOTAL	89.668,36	51.576,15	1.918.340,49	-	2.059.585,00